



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 517/2010

EMENTA:

Altera o Caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 429, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS
faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 429, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. O conselho a que se refere o art. 1º passa a ser constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

.....(NR)

Art. 2º. Ficam automaticamente convalidados os mandatos dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que atendam à composição definida no artigo anterior. Caso contrário e se for o caso, rescindido o mandato do representante daquele segmento.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a prover, na forma legal e no prazo de 30 (trinta) dias, os novos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, bem assim a regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Martins-RN, 11 de outubro de 2010.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL